



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MATÃO**  
**FORO DE MATÃO**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Av. Sete de Setembro, 856, Matao - SP - CEP 15990-160

**EDITAL**

**EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, DE BRAVEMACH INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, PROCESSO Nº 0005815-58.2010.8.26.0347**

O(A) Doutor(a) Marcos Therezeno Martins, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 12/11/2013, foi decretada a falência da empresa Bravemach Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda Epp, como a seguir transcrita: "Vistos. Lusipeças Ltda ingressou em Juízo com o presente pedido de falência de Bravemach Comércio de Aço Ltda, cuja razão social foi alterada para Bravemach Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP alegando, em síntese, ser credora da requerida da importância de R\$-62.299,13, a qual não efetuou o pagamento da obrigação, tendo ocorrido protestos dos títulos. Pleiteia, ao final, a decretação da quebra. Citada, a requerida não apresentou contestação. É o relatório. D E C I D O. O requerimento de fls. 100/119 não se refere a este feito, visto que aqui não se cuida de recuperação judicial. Desentranhe-se, pois, entregando ao subscritor. Proceda à retificação do polo ativo da ação a fim de alterá-lo para Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidráulicos Ltda, atual denominação da requerente. O pedido está corretamente instruído. Os títulos de crédito foram protestados. Incontroversa a condição de credora da autora. Presentes os requisitos legais, a falência deve ser decretada. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, decreto a falência de BRAVEMACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 52.292.125/0001-36, cujo atual administrador é Adamo Luiz Guandalini. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio administrador judicial o representante legal da empresa autora, devendo o mesmo assinar o compromisso a que alude o art. 108 da Lei nº. 11.101/05 no prazo de 05 (cinco) dias. Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, contados da publicação do edital a que se refere o art. 99, parágrafo único da Lei nº. 11.101/05. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o da Lei antes citada. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, que deverão ser submetidos preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do "caput" do artigo 99 da mesma Lei antes citada. Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei nº. 11.101/05. Determino a imediata lacração do estabelecimento falido. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Intime-se o falido para que adote todas as providências previstas no art. 104 da Lei nº. 11.101/05, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para aquelas previstas nos incisos I, II, V e XI do mesmo artigo. Publique-se edital na forma prevista no art. 99, parágrafo único da Lei nº. 11.101/05. Certifique-se nos autos em apenso.". **RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MATÃO

FORO DE MATÃO

1ª VARA CÍVEL

Av. Sete de Setembro, 856, Matao - SP - CEP 15990-160

protocoladas na Cartório da 1ª Vara Cível, Avenida 7 de Setembro, 856, ., Centro - CEP 15990-160, Fone: (16) 3382-1113, Matao-SP, sendo que o Administrador Judicial nomeado nos autos é Lucio Oristides de Oliveira, Rua Catanduva, 716, Jardim Buscardi, CEP 15990-486, Matão/SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Matao, 11 de dezembro de 2013.